

Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

LEI N.º 10.695

Institui o Diário Oficial Digital do Município de Uberaba e contém outras disposições.

O Povo de Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Diário Oficial Digital do Município de Uberaba, como meio oficial de publicação dos atos administrativos oriundos do Poder Executivo, Legislativo e Entidades da Administração Indireta.

Art. 2º - Para os efeitos das normas previstas nesta lei o Diário Oficial Digital do Município de Uberaba referido no artigo anterior fica denominado “Porta-Voz Digital”.

Art. 3º - O Porta-Voz Digital substituirá a versão impressa das publicações oficiais, e será veiculado gratuitamente com divulgação ampla na internet nos seguintes sítios: www.uberaba.mg.gov.br; www.portavozuberaba.com.br.

§ 1º - O órgão competente da Prefeitura Municipal de Uberaba dará continuidade, durante o período de transição, da forma de publicação impressa do Diário Oficial do Município.

§ 2º - Durante o período de transição somente serão considerados válidos os atos administrativos publicados pela versão impressa.

§ 3º - Nos casos em que houver determinação expressa em lei, as publicações serão realizadas, no formato impresso nos diários oficiais, em nível estadual ou nacional.

§ 4º - No caso de problemas técnicos as publicações serão realizadas no formato impresso em jornal de grande circulação do Município.

Art. 4º - As edições do Porta-Voz Digital serão assinadas digitalmente, obedecendo aos requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica.

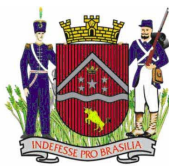
Art. 5º - O documento publicado no Porta-Voz Digital não poderá sofrer alterações visando sanar eventuais incorreções.

Parágrafo único - Eventuais retificações de documentos deverão constar de nova publicação.

Art. 6º - Considera-se a data impressa no Porta-Voz Digital, como sendo o dia em que o periódico foi disponibilizado nos sítios previsto no art. 3º desta lei.

§ 1º - O primeiro dia útil seguinte à data em que o Porta-Voz Digital foi disponibilizado é considerado como inicial para contagem de prazos.

§ 2º - O ponto facultativo será considerado feriado para os efeitos do parágrafo anterior.



Câmara Municipal de Uberaba

O progresso passa por aqui

(Cont. da Lei n.º 10.695 – fls.2)

Art. 7º - O Porta-Voz Digital terá edição semanal, salvo determinação do chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Ao Município de Uberaba são reservados os direitos autorais e de publicação do Porta-Voz Digital.

Art. 9º - A gestão da publicação dos atos descritos no art.1º desta lei no Porta-Voz Digital caberá à Secretaria Municipal de Governo, através do Departamento de Projetos e Atos Legislativos.

Art. 10 - O Poder Executivo fica autorizado a viabilizar por meio de licitação a comercialização do Porta-Voz Digital em meio impresso nas bancas de jornais ou mediante assinatura do interessado.

Parágrafo único - Os atos publicados no meio impresso só terão validade após certificação dos órgãos competentes.

Art. 11 - É vedada a inserção de atos, programas, projetos, obras, serviços e campanhas de órgãos ou entidades públicas que não tenham caráter educativo, informativo ou de orientação social, assim como a publicidade da qual constem nomes, cores ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidores ou partido político.

Art. 12 - O Poder Executivo disponibilizará em locais estratégicos, terminais de auto-consulta (totens), para acesso do público ao Porta-Voz Digital.

Art. 13 - As demais normas e procedimentos para a operacionalização e controle das disposições desta Lei poderão ser detalhadas por meio de Decreto Regulamentador, a ser expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 14 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 5.591, de 09 de junho de 1995.

Uberaba (MG), 15 de dezembro de 2008.

Dr. Anderson Aauto Pereira
Prefeito Municipal

João Franco Filho
Secretário Municipal de Governo